



EDITAL PROAES/UFMS Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA OS AUXÍLIOS: PERMANÊNCIA, MORADIA, ALIMENTAÇÃO E CRECHE

**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução Coun nº 135, de 28 de dezembro de 2018, torna público o Processo Seletivo para as Ações de Assistência Estudantil para os Auxílios: Permanência, Moradia, Alimentação e Creche.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O início e a manutenção do pagamento dos auxílios concedidos pela Proaes/UFMS ficam condicionados aos repasses orçamentários do Governo Federal ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regido pelo Decreto nº 7.234/2010.

1.2. Este Edital está de acordo com a Resolução Coun nº 135, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece as Normas Regulamentadoras do Programa de Assistência Estudantil da UFMS.

1.3. Poderão se inscrever neste Processo Seletivo, estudantes com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio vigente.

1.4. Os Editais com os resultados e informações subsequentes a este serão publicados nos respectivos Câmpus.

## 2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS AUXÍLIOS

2.1. São requisitos para a inscrição do estudante, conforme Art. 42 itens I a IV da Resolução Coun nº 135, de 28 de dezembro de 2018:

a) estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;

b) possuir renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio vigente;

c) não ter concluído qualquer curso de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnologia); e

d) não possuir penalidades administrativas, graves ou gravíssimas, previstas no Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS, nos últimos seis meses.

2.2. Para o Auxílio Permanência: é necessário cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 42 da Resolução Coun nº 135, de 28 de dezembro de 2018.

2.3. Para o Auxílio Moradia: é requisito ter mudado do município de origem para cursar a graduação na UFMS ou não residir com o grupo familiar de origem e possuir despesas comprovadas com aluguel.

2.4. Para o Auxílio Alimentação: é requisito exclusivo, estar matriculado em Câmpus onde não há Restaurante Universitário (RU), além



de cumprir os critérios estabelecidos no Art. 42 da Resolução Coun nº 135, de 28 de dezembro de 2018.

2.5. Para o Auxílio Creche: é requisito exclusivo ser responsável por criança com idade inferior a seis anos, além de cumprir aos critérios estabelecidos no art. 42 da Resolução Coun nº 135, de 28 de dezembro de 2018.

### 3. DO PROCESSO SELETIVO E INSCRIÇÕES

3.1. O ingresso nas **Ações de Assistência Estudantil para os Auxílios: Permanência, Moradia, Alimentação e Creche** ocorrerá a partir da publicação de Edital com a classificação do estudante por Câmpus/Cidade Universitária e modalidades de Auxílios, considerando o número de vagas disponíveis.

3.2. A Lista de Espera será publicada por modalidade de auxílio e por estudante, terá validade em 2021 e será utilizada conforme o disposto no Art. 41 da Resolução Coun nº 135, de 28 de dezembro de 2018.

3.3. Os Editais de convocação para as ações de Assistência Estudantil, regulamentados pela Resolução Coun nº 135/2018, serão publicados à medida que houver vagas disponíveis.

3.4. O número de vagas, de competência da Diretoria de Assistência Estudantil (Diaes/Proaes), será encaminhado para publicação dos Editais nos Câmpus e na Cidade Universitária.

3.5. As inscrições para o processo seletivo serão **on-line** com duas fases distintas, Etapa 1 e Etapa 2:

I - ETAPA 1: Atualização do questionário sociodemográfico do estudante por meio do **site** [questionario.ufms.br](http://questionario.ufms.br);

a) No campo da renda familiar formal, é obrigatório informar a renda bruta de cada membro da composição familiar, desconsiderando o adiantamento de férias e o décimo terceiro salário;

b) As bolsas de estudo (Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação), benefício de prestação continuada (BPC), estágios e auxílios assistenciais educacionais (Bolsa Permanência do MEC, Vale Universidade, Auxílios Alimentação, Creche, Moradia e Permanência), serão considerados como renda, e deverão ser informados no campo renda familiar formal;

c) O cálculo de renda **per capita** do grupo familiar será realizado automaticamente pelo Sistema de Seleção e terá como base a soma dos rendimentos brutos dividido pelo número de membros da família;

II - ETAPA 2: Acesso ao sistema [selecao.ufms.br](http://selecao.ufms.br):

a) No sistema [selecao.ufms.br](http://selecao.ufms.br), na aba "DOCUMENTOS", incluir em PDF, os documentos conforme Anexo II;

b) Após a inclusão dos documentos, na aba "INSCRIÇÕES" o estudante deverá conferir os dados, selecionar as modalidades de auxílios que deseja concorrer, selecionar os documentos vinculando-os à inscrição e clicar em "**FINALIZAR INSCRIÇÃO**".

c) Depois de finalizada a inscrição, o sistema de seleção não permitirá qualquer alteração nas informações declaradas ou mesmo a inclusão/exclusão de documentos, sendo de inteira responsabilidade do estudante certificar-se de que o conteúdo das informações declaradas e a documentação exigida foram adequadamente inseridos no sistema.

d) Somente as inscrições **FINALIZADAS** serão analisadas.

#### 4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

4.1. As vagas ofertadas serão distribuídas de forma proporcional em relação ao número de estudantes matriculados nos Câmpus e Cidade Universitária, com renda familiar **per capita** até um salário mínimo e meio vigente, conforme informado pelo próprio estudante, conforme segue:

<b>Câmpus</b>	<b>Auxílio Permanência</b>	<b>Auxílio Moradia</b>	<b>Auxílio Alimentação</b>	<b>Auxílio Creche*</b>
CPAN	18	6	-	1
CPAQ	8	3	10	1
CPAR	3	1	5	1
CPCS	5	2	6	1
CPCX	5	2	6	1
CPNA	5	4	6	1
CPNV	5	2	6	1
CPPP	5	2	6	1
CPTL	10	6	-	1
Cidade Universitária	86	22	-	1
<b>TOTAL</b>	150	50	45	10

\*As vagas para o Auxílio Creche poderão ser remanejadas entre si em casos de não haver inscrição nos Câmpus.

#### 5. DO CRONOGRAMA

<b>ETAPAS</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
Publicação e divulgação do Edital	15/3/2021
Período de inscrição <b>on-line</b> e inclusão de documentos	de 15 a 26/3/2021
Divulgação da pontuação preliminar dos inscritos	31/3/2021
Divulgação do Edital de convocação dos pré-classificados	1º/4/2021
Análise documental dos convocados	de 5 a 16/4/2021
Divulgação do resultado preliminar	19/4/2021
Período de solicitação de recursos	de 19 a 21/4/2021
Divulgação da análise de recursos e Resultado Final	28/4/2021

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

6.1. Encerrado o prazo de inscrições, será divulgada a pontuação preliminar de todos inscritos, de acordo com os critérios apresentados no Anexo I.

6.2. A convocação dos estudantes pré-classificados será divulgada, em Edital específico, pela Proaes na Cidade Universitária e pelas Unidades de Apoio à Assistência Estudantil (UAP-AE) nos Câmpus, por modalidade de auxílio e por estudante, e terá validade em 2021.

#### 7. DAS ANÁLISES DOS DOCUMENTOS E ENTREVISTA

7.1. Conforme o período disposto no cronograma, ocorrerá o agendamento dos estudantes para Análise Documental. O número de

estudantes convocados para Análise Documental será o dobro do número de vagas existentes por modalidade de auxílio em cada Câmpus e na Cidade Universitária. Em caso de número insuficiente de estudantes para suprir as vagas ofertadas, poderão ocorrer novas convocações para Análise Documental.

7.2. Caberá à Diretoria de Assistência ao Estudante (Diaes), por meio do site institucional da Proaes, e às Unidades de Apoio à Assistência Estudantil (UAP-AE) divulgar Edital de convocação para entrevista dos estudantes.

7.3. Os estudantes convocados deverão comparecer no dia, horário e local publicado em edital, permitida a tolerância de dez minutos.

7.4. Se, durante a análise de documentos e entrevista, for verificada a falta de algum dos documentos comprobatórios no sistema, o estudante terá prazo de até três dias úteis para incluir tais documentos, os quais deverão ser registrados no sistema de seleção.

7.5. Após a conferência e análise da documentação, a classificação preliminar poderá ser confirmada ou alterada conforme o caso, e resultará em reclassificação, após findadas todas as análises.

7.6. Excepcionalmente, por motivo de força maior, todo o processo poderá ocorrer à distância e não serão realizadas entrevistas, as dúvidas podem ser esclarecidas nos canais de comunicação relacionados no item 7.8.

7.7. Os laboratórios de informática dos Câmpus e da Cidade Universitária estarão disponíveis para a realização das inscrições, devendo ter agendamento do horário, conforme regras de biossegurança definidas em cada Câmpus.

7.8. Os canais para esclarecimentos de dúvidas e maiores informações estão disponíveis na página da Proaes ([proaes.ufms.br](http://proaes.ufms.br)) ou nas Unidades de Apoio à Assistência Estudantil (UAP-AE) nos Câmpus onde está matriculado, por meio de **WhatsApp Business** ou **e-mail**.

<b>Câmpus</b>	<b>E-mail</b>	<b>WhatsApp</b>
CPAN	<a href="mailto:secae.cpan@ufms.br">secae.cpan@ufms.br</a>	
CPAQ	<a href="mailto:secae.cpaq@ufms.br">secae.cpaq@ufms.br</a>	
CPAR	<a href="mailto:secae.cpar@ufms.br">secae.cpar@ufms.br</a>	(67) 3669-0106
CPCS	<a href="mailto:agna.anicesio@ufms.br">agna.anicesio@ufms.br</a>	
CPCX	<a href="mailto:secae.cpcx@ufms.br">secae.cpcx@ufms.br</a>	
CPNA	<a href="mailto:secae.cpna@ufms.br">secae.cpna@ufms.br</a>	(67) 3449-0523
CPNV	<a href="mailto:secae.cpnv@ufms.br">secae.cpnv@ufms.br</a>	(67) 3409-3402
CPPP	<a href="mailto:secae.cppp@ufms.br">secae.cppp@ufms.br</a>	(67) 3437-1739
CPTL	<a href="mailto:uap-ae.cptl@ufms.br">uap-ae.cptl@ufms.br</a>	(67) 3509-3756
Cidade Universitária	<a href="mailto:seae.proaes@ufms.br">seae.proaes@ufms.br</a>	(67) 3345-7449 (67) 3345-7277 (67) 3345-7240 (67) 3345-7498 (67) 3345-7556 (67) 3345-7227

## 8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo para interposição do recurso será de dois dias úteis a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

8.2. Para solicitar o recurso administrativo, o estudante deverá preencher o formulário específico (Anexo III) e enviar pelo sistema de seleção ([selecao.ufms.br](http://selecao.ufms.br)).

8.3. No pedido de recurso, deverá constar a justificativa da



solicitação e, quando necessário, anexar documento que comprove a situação relatada.

8.4. O recurso de um estudante somente será analisado mediante a justificativa e inserção de documentos comprobatórios da situação relatada e não poderá ser utilizado em benefício de outros estudantes.

8.5. O resultado do recurso será publicado e, em caso de indeferimento, será informado o motivo do mesmo.

8.6. O estudante não poderá incluir ou substituir documentos do Anexo II na fase de recurso, pois esta fase já foi contemplada na Análise Documental com prazo para pendências.

## **9. DA HABILITAÇÃO DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO**

9.1. Para fazer jus ao recebimento dos Auxílios de Assistência Estudantil, os estudantes selecionados deverão incluir no sistema de seleção os seguintes documentos digitalizados em formato PDF:

a) Termo de Compromisso disponível no site [proaes.ufms.br](http://proaes.ufms.br), devidamente preenchido e **assinado pelo estudante**; e

b) cópia do cartão bancário ou comprovante de abertura de conta corrente ativa. Não serão aceitos dados bancários de terceiros e contas bancárias digitais (Nubank, Inter, BMG, entre outros).

## **10. DOS PRAZOS DOS AUXÍLIOS**

10.1. O estudante selecionado poderá ter seu benefício renovado até o prazo máximo de dois semestres além do tempo regular do curso.

10.2. O estudante selecionado para o Auxílio Creche não receberá o benefício nos meses de férias, conforme calendário acadêmico da UFMS.

10.3. O estudante contemplado será acompanhado pela Equipe Técnica de Assistência Estudantil da Proaes ou do respectivo Câmpus, e a renovação do Auxílio estará condicionada ao cumprimento da Resolução Coun nº 135, de 28 de dezembro de 2018 e à disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos advindos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) para a UFMS.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante à UFMS, aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2. O estudante que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O envio da documentação comprobatória, as informações prestadas e o cumprimento dos prazos são de inteira responsabilidade do



estudante. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis não se responsabilizam por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica ou meteorológica que impossibilitem a realização da inscrição, inserção de documentos e arguição por parte dos candidatos, em qualquer parte das etapas contidas nesse Edital.

12.2. A informação falsa fornecida pelo estudante acarretará no cancelamento de todos os seus Auxílios da Assistência Estudantil, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O fornecimento de informações falsas, além de eliminar o estudante do processo de seleção, poderá implicar em crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940): *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”*.

12.4. A inscrição implicará no declarado conhecimento e tácita aceitação das regras, exigências e condições estabelecidas na Resolução Coun nº 135, de 28 de dezembro de 2018 e neste Edital.

12.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, observados os princípios e normas legais vigentes.

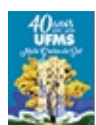
12.7. O estudante selecionado deverá respeitar os compromissos e obrigações conforme a Resolução Coun nº 135, de 28 de dezembro de 2018.

### 13. ANEXOS

13.1. São anexos a este Edital:

- a) Anexo I - Indicadores e Critérios de Pontuação do Estudante;
- b) Anexo II - Documentação comprobatória do estudante; e
- c) Anexo III - Formulário para interposição de recurso.

ALBERT SCHIAVETO DE SOUZA,  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.



Documento assinado eletronicamente por **Albert Schiaveto de Souza, Pró-Reitor(a)**, em 12/03/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site







[https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2452928** e o código CRC **B234883D**.

---

**GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

**Referência:** Processo nº 23104.001430/2021-19

SEI nº 2452928





Anexo I –  
INDICADORES E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO ESTUDANTE  
(Edital PROAES/UFMS nº 10, de 12 de março de 2021.)

**Indicadores e Critérios de Pontuação do Estudante**

1. A pontuação do estudante inscrito no Edital seguirá os indicadores e pesos abaixo:

Indicadores	Pontuação	Peso	Documentos Comprobatórios
1. Renda <b>per capita</b> (RPC)	Conforme tabela abaixo	11	Apresentar Folha Resumo ( <b>ASSINADO PELO "RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR" e "ENTREVISTADOR"</b> ) do Cadastro Único (CadÚnico) ( <b>Apresentação obrigatória e eliminatório</b> )
2. Ter cursado todo o ensino médio em escola pública. (EP)	1	3	Apresentar Histórico Escolar do Ensino Médio ( <b>Não Eliminatório</b> )
3. Estar matriculado em curso integral ou vespertino. (CIV)	1	7	Verificação via SISCAD ( <b>Não Eliminatório</b> )
4. Não ter sido desligado dos auxílios das ações estudantis da UFMS no ano anterior. (AE)	1	4	Verificação da informação pela equipe ( <b>Não Eliminatório</b> )
<b>São critérios utilizados em caso de empate na pontuação dos estudantes:</b> 1º - Menor renda <b>per capita</b> ; 2º - Não possuir: Bolsa de estudo, estágio, bolsa e/ou auxílio assistencial educacional.			

1.1. O resultado final (RF) para seleção de novos estudantes será calculado pela seguinte fórmula:

$$RF = (11*RPC + 3*EP + 7*CIV + 4*AE) / 25$$

1.2. Os documentos pessoais (CPF e RG) e comprobatórios de renda (Folha Resumo do CadÚnico - **ASSINADO PELO "RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR" e "ENTREVISTADOR"**) são obrigatórios. A não apresentação destes documentos acarretará na desclassificação do candidato.

1.3. Os documentos de validação dos indicadores 2, 3 e 4 não são obrigatórios, porém, caso não sejam apresentados tais documentos, os pontos não serão contabilizados.

2. Descrição dos indicadores:

a) Renda **per capita** (RPC): A pontuação, conforme quadro abaixo, corresponderá à renda **per capita** familiar, constante na Folha Resumo (**ASSINADO PELO "RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR" e "ENTREVISTADOR"**) do Cadastro Único (CadÚnico).





RENDA PER CAPITA (R\$)	PONTUAÇÃO	RENDA PER CAPITA (R\$)	PONTUAÇÃO
R\$ 0,00 a R \$ 82,65	10	R\$826,60 a R\$909,25	5
R\$ 82,66 a R\$ 165,31	9,5	R\$909,26 a R\$991,91	4,5
R\$ 165,32 a R\$ 247,97	9	R\$991,92 a R\$1.074,57	4
R\$ 247,98 a R\$ 330,63	8,5	R\$1.074,58 a R\$1.157,23	3,5
R\$ 330,64 a R\$ 413,29	8	R\$1.1057,24 a R\$1.239,89	3
R\$ 413,30 a R\$ 495,95	7,5	R\$1.239,90 a R\$1.322,55	2,5
R\$ 495,96 a R\$ 578,61	7	R\$1.322,56 a R\$1.405,21	2
R\$ 578,62 a R\$ 661,27	6,5	R\$1405,22 a R\$1.487,87	1,5
R\$662,28 a R\$ 743,93	6	R\$1.487,88 a R\$1.570,53	1
R\$743,94 a R\$826,59	5,5	R\$1.570,54 a R\$1.653,00	0,5

b) Situação escolar (EP): receberão pontuação nesse indicador, os estudantes que comprovarem ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública.

c) Estar matriculado em curso integral ou vespertino (CIV): receberão pontuação nesse indicador, os estudantes matriculados em curso integral ou vespertino.

d) Não ter sido desligado dos auxílios das ações estudantis da UFMS (AE): receberão pontuação nesse indicador, os estudantes que não foram desligados no ano anterior a este Processo Seletivo, ou seja, em caso de não cumprirem os requisitos de rendimento exigidos na Resolução Coun nº 135, de 28 de dezembro de 2018.





Anexo II –  
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ESTUDANTE  
(Edital PROAES/UFMS nº 10, de 12 de março de 2021.)

**Documentação comprobatória do estudante**

**1. Considerações referentes à comprovação dos dados pessoais:**

1.1. Caso o/a estudante resida com os pais (pai e/ou mãe) e/ou responsáveis ou cônjuge, apresentar documentos pessoais (CPF e RG) de todos os membros da família.

1.2. Caso o/a estudante resida com parentes ou amigos (pensão, república, cedência, entre outros) com o fim de cursar a graduação, mas, dependa financeiramente dos pais ou responsáveis, apresentar:

a) cópia simples do documento de comprovação de residência atual do estudante;

b) cópia simples da Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) da família (**ASSINADO PELO "RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR" e "ENTREVISTADOR"**).

1.3. Caso resida com parentes ou amigos e dependa financeiramente destes, apresentar:

a) cópia simples do documento de comprovação de residência atual do estudante;

b) cópia simples da Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) do estudante maior de 18 anos (**ASSINADO PELO "RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR" e "ENTREVISTADOR"**).

1.4. Caso o candidato seja independente financeiro, comprovar sua renda com cópia simples da Folha Resumo (**ASSINADO PELO "RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR" e "ENTREVISTADOR"**) do Cadastro Único (CadÚnico) e residência.

1.4.1. Será considerado independente financeiro somente o estudante maior de 18 anos, que comprove condições de prover seu próprio sustento, sem contar com nenhum tipo de auxílio financeiro de outras pessoas. Esta informação está passível de análise e aprovação.

**2. Documentação comprobatória obrigatória para o AUXÍLIO CRECHE:**

a) cópia simples da Certidão de Nascimento ou Termo de guarda;

b) cópia da declaração do Centro de Educação Infantil do município, informando que está em lista de espera e aguardando vaga, exceto para estudantes matriculados no período noturno.

**3. Documentação comprobatória e obrigatória para o AUXÍLIO MORADIA:**

I - Comprovação de que é originário de município diferente da Unidade onde está matriculado:

a) Comprovante de residência do domicílio de origem, apresentado pelo estudante, deve ter data de, no máximo, 60 dias anteriores à data da matrícula.

II - Comprovação de despesas com aluguel no município no qual está matriculado, ou municípios adjacentes:

a) Contrato de aluguel da residência.

**Observação:** Casos excepcionais poderão ser atendidos mediante parecer de assistente social.





Anexo III –  
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
(Edital PROAES/UFMS nº 10, de 12 de março de 2021.)

**Formulário para interposição de recurso**

Nome do estudante:	CPF:
Curso:	Unidade:

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO:**

Digitar e enviar via sistema de seleção

(Especificar cidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO (área reservada à Equipe de Assistência Estudantil):

**GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Av. Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária  
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

